Conselho das Finanças Públicas

O papel do Conselho das Finanças Publicas nas sociedades democráticas – experiência portuguesa.

Noémia Goulart

Vogal do Conselho Superior do Conselho das Finanças Públicas

14 de fevereiro de 2025

A criação do CFP

- O CFP foi criado na sequência da 5.ª alteração à Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 22/2011, de 20 de agosto);

- A Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro: adotou os Estatutos do CFP;

- Em 2015, foi aprovada uma nova LEO (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), com referências expressas ao CFP:
  - Artigos 7.º [CFP],
  - 8.º [*previsões macroeconómicas*],
  - 22.º a 24.º [*desvio significativo e mecanismo de correção*].

Enquadramento europeu do CFP

- **A criação do CFP precede a Diretiva 2011/85/UE** do Conselho, de 8.11.2011, [que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos EM] **e o Regulamento (UE) n.º 473/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.05.2013 [que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos EM da área do euro].
- O regime legal do CFP **preenche todas as condições estabelecidas na legislação europeia para ser considerado um organismo independente** (Regulamento (UE) n.º 473/2013 e da Diretiva 2011/85/EU)
- Em resposta à crise financeira, a governação económica europeia enfatizou a importância da existência de **regras orçamentais numéricas específicas** para contribuir para a coerência da condução das políticas orçamentais dos EM e com as obrigações que decorrem do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) – a chamada "apropriação nacional".

Natureza: o CFP enquanto entidade independente

Dos artigos 1.º e 3.º dos Estatutos do CFP (aprovados pela Lei n.º 54/2011, (com as alterações introduzidas pelo artigo 187.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) resulta o **princípio da independência**. Assim:

- O CFP é uma **pessoa coletiva de direito público**, entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sujeita ao regime dos serviços e fundos autónomos.
- O CFP e os membros dos respetivos órgãos **atuam de forma independente no desempenho das funções** que lhes estão cometidas por lei e pelos estatutos, **não podendo solicitar nem receber instruções** da Assembleia da República, do Governo ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Composição

Os **órgãos** do CFP são:

a) Conselho superior;
b) A comissão executiva;
c) O fiscal único.

- **O Conselho Superior é constituído por 5 membros**, dois com funções executivas. Devem ser personalidades de reconhecido mérito, com experiência nas áreas económica e de finanças públicas e com elevado grau de independência. Dois membros podem ser não nacionais.
- **O mandato tem a duração de 7 anos** e, no caso dos membros executivos, é não renovável.
- **Nomeação pelo Conselho de Ministros,** sob proposta conjunta do **Presidente do Tribunal de Contas e do Governador do Banco de Portugal**.

Estrutura Organizativa do CFP

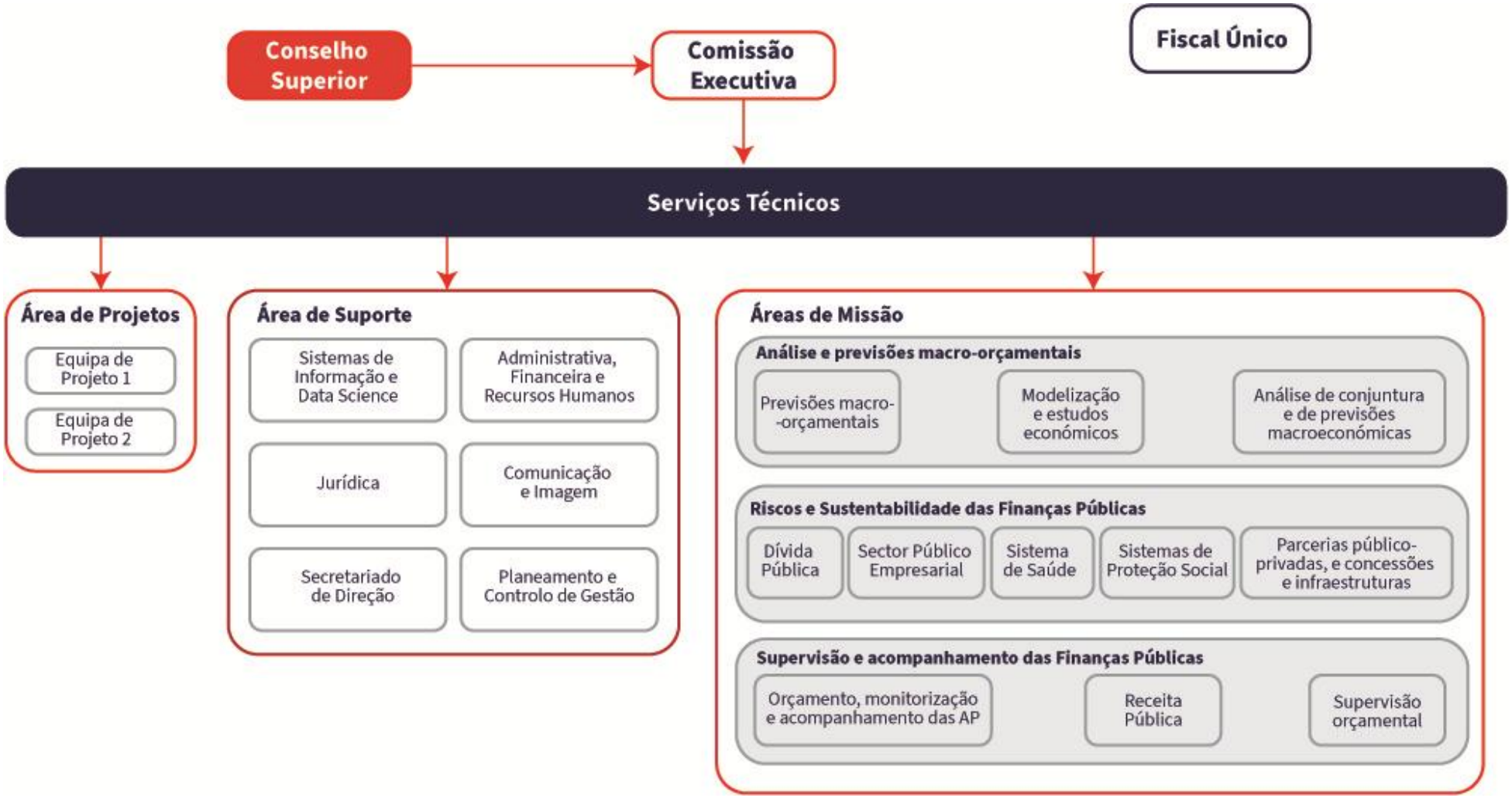

Os serviços técnicos do CFP

- O CFP dispõe dos serviços técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições, sendo a respetiva dotação, organização, funcionamento e competências fixados em regulamento interno;
- Atualmente, o CFP conta com 13 técnicos (área macro e área orçamental) dirigidos por um Diretor Técnico;
- O Diretor é designado de entre o pessoal dos serviços técnicos, em regime de comissão de serviços com a duração de três anos, podendo ser renovada por deliberação do conselho superior.

Missão do CFP

Artigo 7.º da LEO:

"Pronunciar-se sobre os objetivos propostos relativamente aos cenários macroeconómico e orçamental, à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e ao cumprimento da regra sobre o saldo orçamental, da regra da despesa da administração central e das regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento."

Missão e atribuições do CFP

Dos **Estatutos** resultam as principais atribuições:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenário;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Analisar a dinâmica de evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões e saúde e nas parcerias público-privadas e concessões;
- Avaliar a situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do sector público empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sobre a sua sustentabilidade;
- Acompanhar a execução orçamental.

Acresce endosso das previsões macro [Regulamento Europeu e LEO]

O papel do endosso das previsões macroeconómicas: realismo e prudência orçamental

- O CFP aprecia os cenários macroeconómicos subjacentes aos principais documentos orçamentais apresentados pelo Governo
  - (artigo 8.º da LEO e Regulamento UE n.º 473/2013);
- Estes cenários têm de ser endossados pelo CFP antes de remetidos à Comissão Europeia e apresentados ao Parlamento nacional;

Função do endosso: atestar que os documentos em causa se baseiam no cenário macroeconómico mais provável ou num cenário mais prudente.

Os Relatórios do CFP

Obrigatórios:

- **Análise ao Orçamento do Estado (OE)**
- **Análise ao Plano Orçamental-Estrutural Nacional de Médio Prazo (POEN-MP)**
- **Parecer sobre as previsões macroeconómicas do OE e POEN-MP** (endosso)
- **Riscos e Sustentabilidade** (de 2 em 2 anos)

Opcionais:

- **Perspetivas macroeconómicas e orçamentais -** projeções próprias do CFP a quatro anos na hipótese de políticas invariantes (em março/abril e atualizado em setembro)
- Análise da **execução orçamental** do conjunto das administrações públicas: Conta das Administrações Públicas;
- **Relatórios sectoriais**: Segurança Social; Administração Local; Administração Regional; Serviço Nacional de Saúde; Sector Empresarial do Estado e Regional.

Os Relatórios do CFP

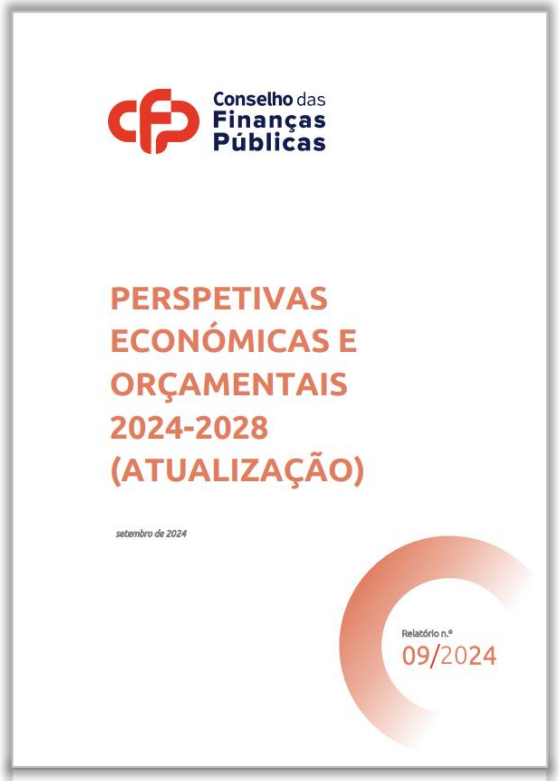

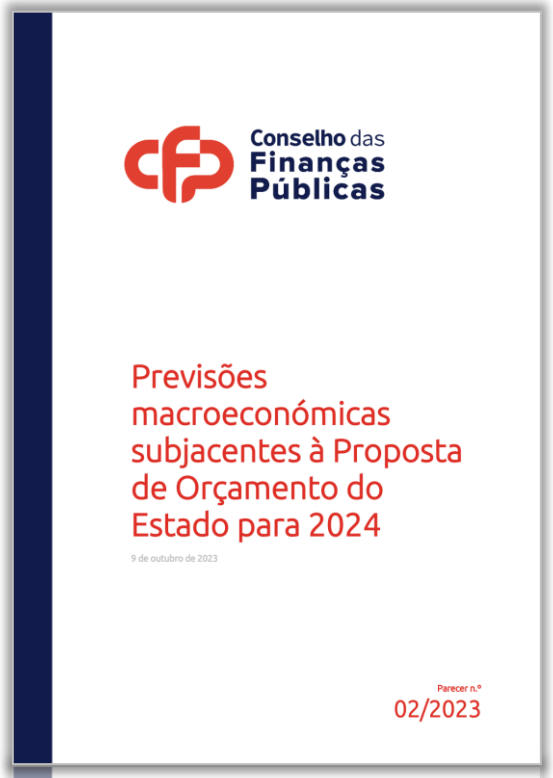

Os Relatórios do CFP

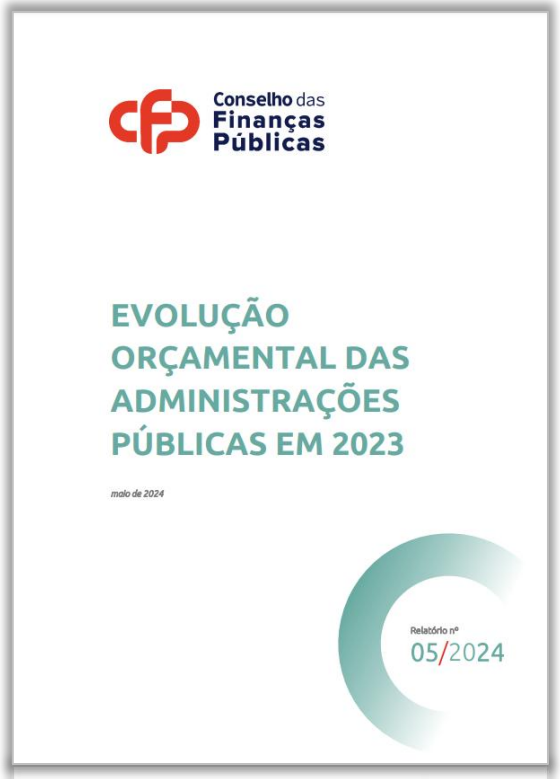

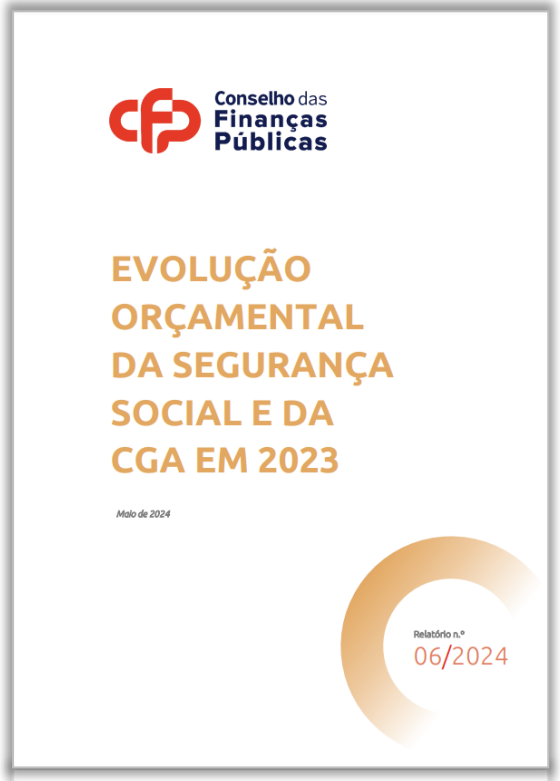

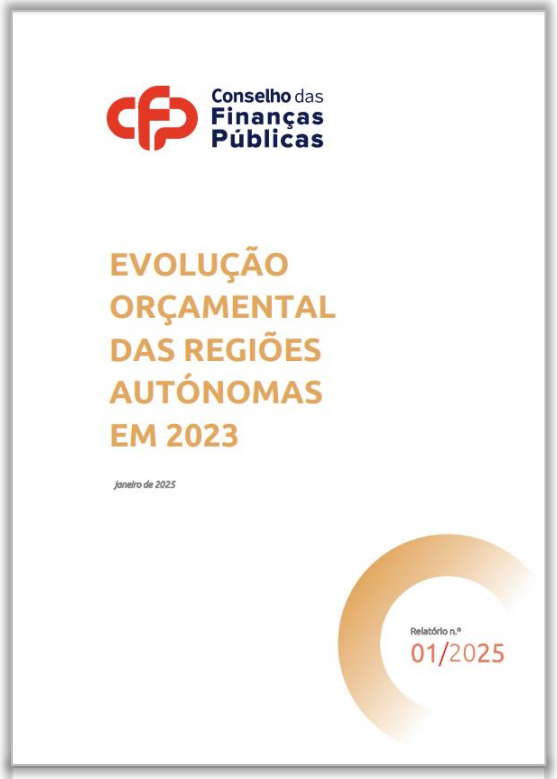

Os Relatórios do CFP

Outras Publicações do CFP

INÍCIO / PUBLICAÇÕES / OUTRAS PUBLICAÇÕES

Previsões orçamentais dos municípios em contabilidade pública

Autor: Rui Dias

INÍCIO / PUBLICAÇÕES / OUTRAS PUBLICAÇÕES

O Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Autor: Nazaré da Costa Cabral e Noémia Goulart

INÍCIO / PUBLICAÇÕES / OUTRAS PUBLICAÇÕES

Estado de implementação das reformas previstas no PRR

Autor: Amílcar Sousa e Rui Dias

Papel do CFP na disciplina das Finanças Públicas

- O reforço do princípio da transparência orçamental;
- O reforço do escrutínio e de contenção do oportunismo político-eleitoral;
- Melhoria da qualidade do processo e debate orçamental;
- Melhoria da perceção dos riscos orçamentais;

A disciplina orçamental e sustentabilidade das Finanças Públicas como um ativo fundamental para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Participação do CFP no Processo Orçamental

- Audições parlamentares regulares e ocasionais;
- Participação especializada no processo legislativo orçamental;
- Pareceres sobre temas ligados às finanças públicas.
    - Exemplos:
        - Lei de Enquadramento Orçamental
        - Segurança social

Comunicação do CFP

Todas as publicações e intervenções públicas do CFP encontram-se livremente disponíveis em www.cfp.pt

- *Site* adapta-se automaticamente aos dispositivos móveis
- Disponível em português e inglês

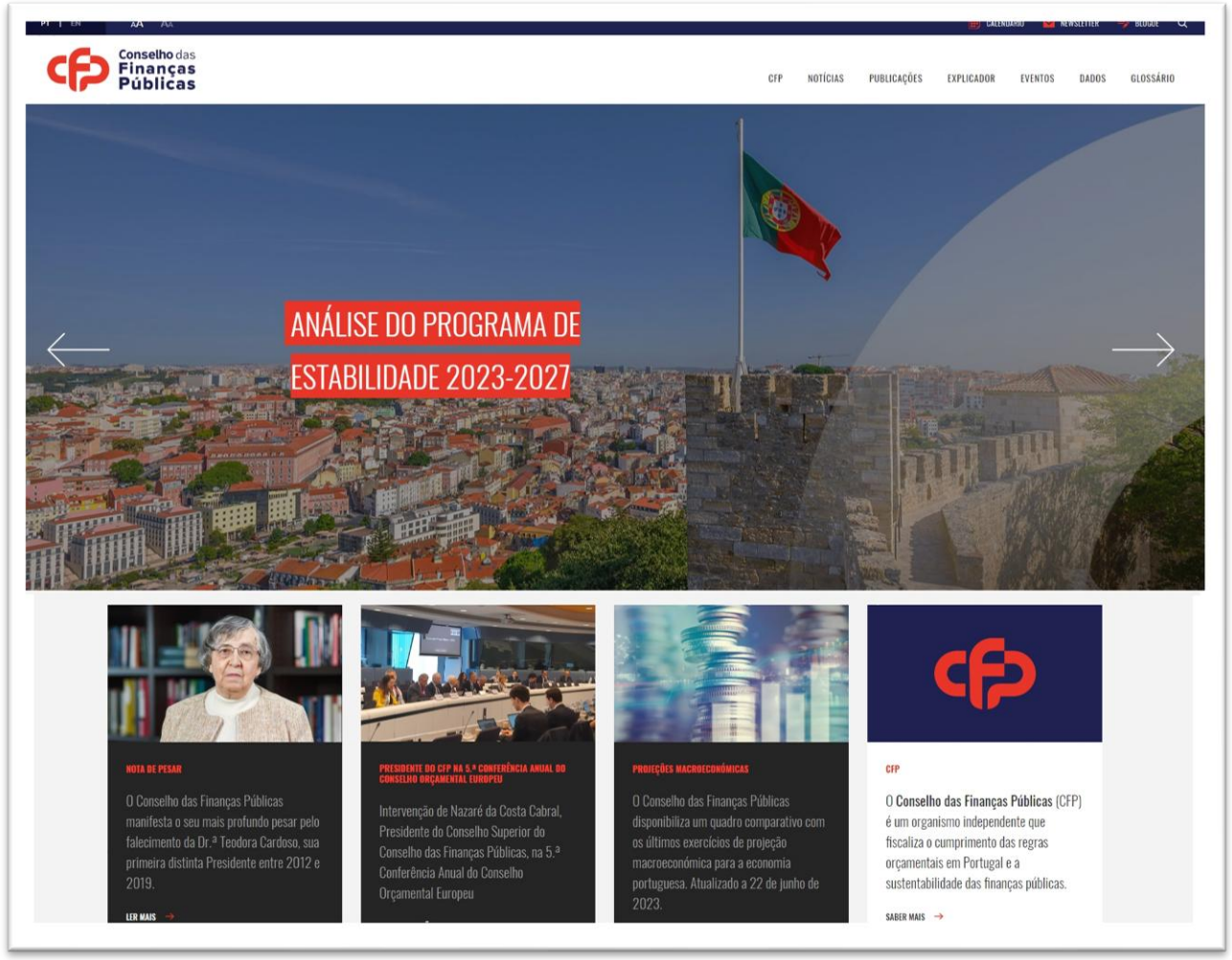

Site, exemplos: página de publicações e dados estatísticos e projeções/previsões para a economia portuguesa

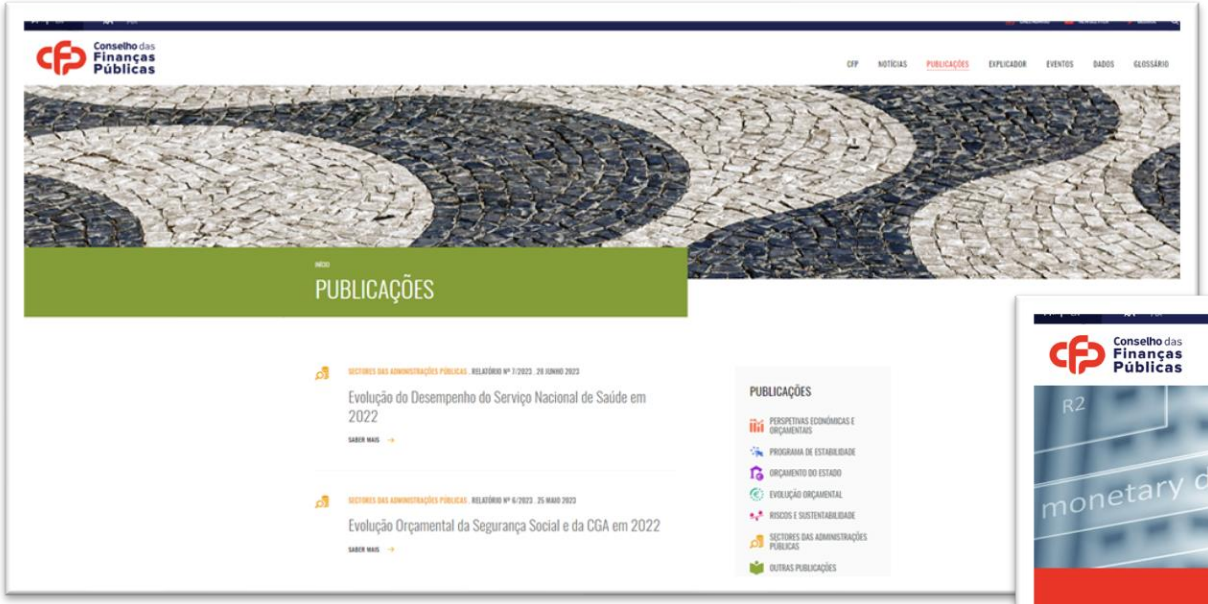

Glossário de termos das Finanças Públicas

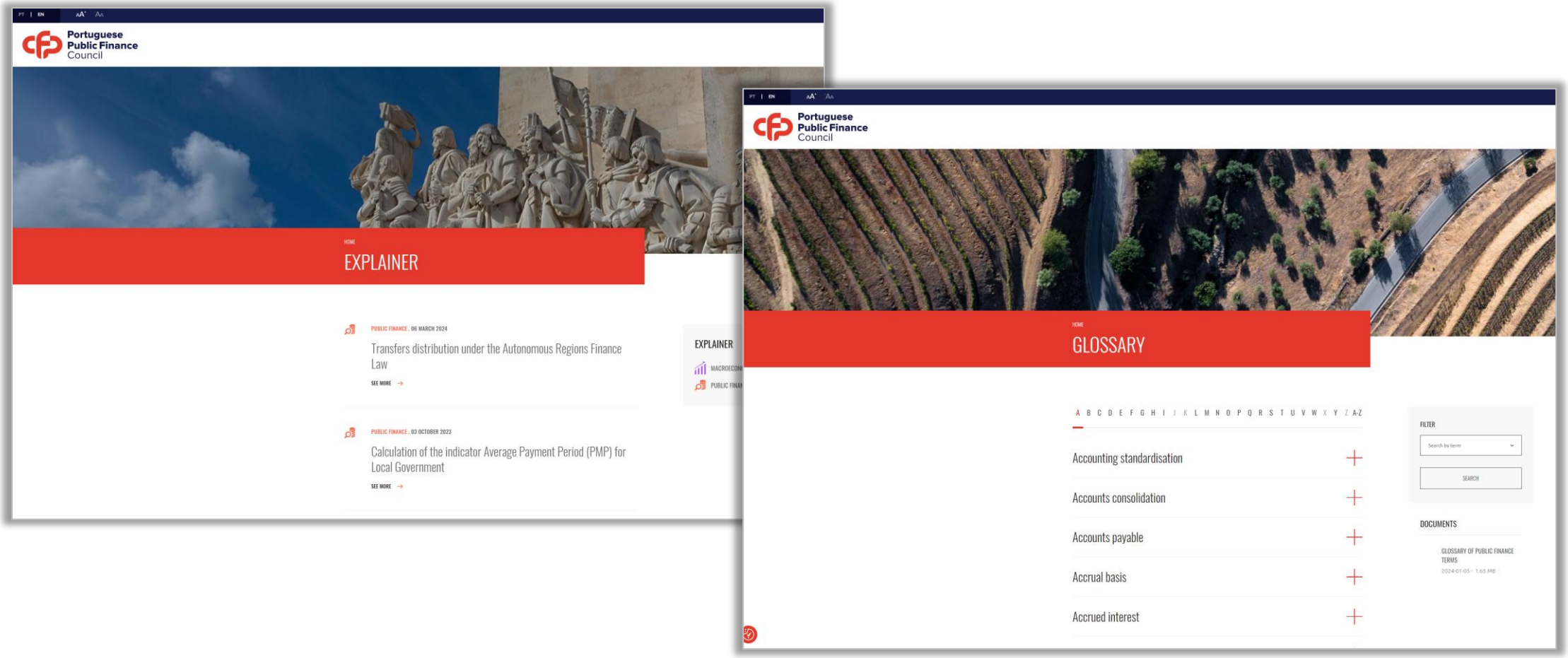

O CFP nas redes de Instituições Orçamentais Independentes

O CFP integra e participa ativamente nos trabalhos de redes de colaboração internacional entre instituições orçamentais independentes:

- EU Independent Fiscal Institutions (EU IFIs);
- EU National Independent Fiscal Institutions (EUNIFI), dinamizada pela Comissão Europeia, integrando as instituições que exercem as funções previstas no Regulamento UE 473/2013;
- OECD Working Party of Parliamentary Budget Officials and Independent Fiscal Institutions (PBO-IFIs).

As redes de Instituições Orçamentais Independentes procuram explorar melhor as **sinergias entre regras e instituições**, bem como entre diferentes níveis de administração, respeitando o princípio da subsidiariedade e reforçando a **apropriação nacional**.

Conselho das Finanças Públicas

Obrigada.